

## Processo de Reclamação nº 606/2016

## Juiz-Árbitro: Conselheiro Fernandes Magalhães

## **RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL**

- Os contratos devem ser pontualmente cumpridos, isto é, ponto por ponto (art.º 406º C. Civil).
- 2. "Maxime" no respeitante à obrigação de o consumidor pagar o serviço prestado pela operadora de serviços de telecomunicações.
- 3. É irrelevante em relação a esta qualquer "combinação" feita com terceiros pelo reclamante em sede de pagamento de tal serviço sem o acordo dela.

Por tudo o exposto, e sem necessidade de mais amplas considerações **se decide** julgar improcedente o pedido formulado pelo reclamante dele absolvendo a reclamada.